Conselho Nacional de Adestramento – CBKC

REGULAMENTO DE AVALIADORES DOS TESTES REGULAMENTADOS PELO CNA

PREÂMBULO

Com o objetivo de incentivar e promover as atividades nas modalidades cinófilas cujo os testes foram desenvolvidos pelo **CNA**, foi criado um regulamento que determina critérios para formação de Avaliadores e condutas as quais estes deverão seguir.

CAPÍTULO I - DAS INSTITUIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º - A manutenção do Quadro Oficial de Avaliadores do **CNA** será de responsabilidade do **CNA** em conjunto com o Conselho de Juízes da CBKC.

Art. 2º - O Avaliador é o cinófilo admitido como membro do quadro de Avaliadores do **CNA**, em pleno gozo de seus direitos, portador da habilitação específica e que poderá realizar os testes aplicados pelo **CNA** em eventos homologados pela **CBKC**, a depender do teste a ser realizado conforme descrito no **Art. 6º**.

§1º. Para ser admitido e permanecer como membro do Quadro de Avaliadores do **CNA**, o cinófilo deverá ter reconhecida e irrefutável idoneidade moral e nunca ter sido condenado por crime definido no Código Penal Brasileiro.

§2º. A permanência de qualquer cinófilo como membro do Quadro de Avaliadores do **CNA** é um privilégio concedido pela **CBKC**, não constituindo qualquer direito e podendo ser cancelado a qualquer tempo, a critério dessa entidade.

Art. 3º - No exercício de sua competência o **CNA** em conjunto com o Conselho de Juízes da CBKC coordena o quadro de Avaliadores no que diz respeito à formação, admissão, extensão, disciplina, supervisão, orientação e coordenação das atividades dos avaliadores registrados nesse quadro.

Art. 4º - O Conselho Nacional de Adestramento, deverá:

a) Elaborar as normas técnicas de avaliação de todos os testes;
b) Assessorar, dentro de sua competência, a Assembleia Geral e a Diretoria;
c) Orientar e assessorar as entidades cinófilas filiadas na organização de cursos de interesse de avaliadores ou de pessoas interessadas na avaliação destes testes;
d) Formar e educar os membros do Quadro de Avaliadores do **CNA**, publicando matérias técnicas, promovendo palestras, simpósios, seminários, cursos ou congressos, através de todos os meios aplicáveis;
e) Atuar em colaboração com a Diretoria Jurídica e o Conselho de Juízes da **CBKC;**
f) Tratar de assuntos referentes às avaliações;

g) Apurar fatos, mediante sindicância ou inquérito, em assuntos de sua área de atribuições, encaminhando os resultados da mesma, em relatório, à Diretoria Técnica para as devidas providências;

h) Assuntos diversos;

i) Elaborar o relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo a Diretoria Técnica da **CBKC** até o mês de janeiro do ano seguinte;

j) Manter a Diretoria da **CBKC** sempre informada dos novos avaliadores que ingressaram no Quadro Oficial de Avaliadores, que receberam licenças de extensão e daqueles impedidos de aplicar os testes por qualquer motivo.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE AVALIADORES DO CNA

Art. 5º - De acordo com sua habilitação os avaliadores são classificados nas seguintes categorias:

a) Avaliador do Teste Cão Sociável – **TCS-CBKC;**
b) Avaliador do Teste de Índole – **TI-CBKC;**
c) Avaliador do Teste de Aptidão em Detecção – **TAD-CBKC;**
d) Avaliador do Teste Cão de Serviços Assistidos por Animais – **TCSAA-CBKC**;
e) Avaliador do Teste de Cão de Assistência – **TCA-CBKC.**

A) TESTE CÃO SOCIÁVEL – TCS-CBKC, REQUISITOS:

I. Apresentação do Certificado de Participação nos treinamentos específicos ministrados pelo **CNA**, conforme segue:

a) Treinamento sobre comportamento canino;
b) Treinamento sobre organização e aplicação do TCS-CBKC;

II. Prova de Regulamento do teste em questão e prova do Código de Ética e Disciplina e Estatuto da **CBKC** através de plataforma online EAD **CBKC** sob coordenação do **Conselho de Juízes**;

III. Deverá como requisito prévio ter envolvimento em atividades cinófilas devidamente comprovado conforme itens “a” ou “b” apresentados a seguir:

a) Ter titulado cães no nível mais alto das provas de adestramento, tal como Agility, Busca e Resgate, IGP, Mondioring ou Obediência FCI;
b) Fazer parte do quadro de juízes regulares e ativos da CBKC, seja de conformação ou adestramento;

IV. Comprovar ter treinado e apresentado cão no **TCS-CBKC**.

B) TESTE DE ÍNDOLE – TI-CBKC, REQUISITOS:

I. Apresentação do Certificado de Participação no treinamento específico ministrado pelo **CNA**;

II. Prova de Regulamento da Categoria, Código de Ética e Disciplina e Estatuto da **CBKC** através de prova online EAD **CBKC** sob coordenação do **Conselho de Juízes**;

III. Pertencer ao Quadro de Juízes regulares e ativos da **CBKC** em dia com as suas obrigações e já ter sido homologado e julgado provas nas modalidades de IGP ou Mondioring.

C) TESTE DE APTIDÃO EM DETECÇÃO – TAD-CBKC, REQUISITOS:

I. Apresentação do Certificado de Participação no treinamento específico ministrado pelo **CNA**;

II. Prova de Regulamento da Categoria, Código de Ética e Disciplina e Estatuto da CBKC através de prova online EaD **CBKC** sob coordenação da Presidência do Conselho de Juízes da **CBKC**;

III. Envolvimento devidamente comprovado com atividades de adestramento relacionadas com a entidade e modalidades de adestramento que possuem exercícios de faro:

a) Comprovar ter treinado e apresentado cão em provas de adestramento como Busca e Resgate, IGP, Mondioring ou Obediência FCI;

b) Comprovar ter treinado e apresentado cão no **TAD-CBKC** (requisito mínimo).

D) TESTE CÃO DE SERVIÇOS ASSISTIDOS POR ANIMAIS – TCSAA-CBKC, REQUISITOS:

I. Apresentação do Certificado de Participação no treinamento específico ministrado pelo **CNA**;

II. Prova de Regulamento da Categoria, Código de Ética e Disciplina e Estatuto da **CBKC** através de prova online EaD **CBKC** sob coordenação da Presidência do Conselho de Juízes da **CBKC**;

III. Envolvimento devidamente comprovado com atividades de adestramento relacionadas com a entidade, e:

a) Comprovar ter treinado e apresentado cão no **TCS-CBKC e TCSAA-CBKC**;

b) Pertencer ao Quadro de Avaliadores do **CNA** em dia com as suas obrigações há pelo menos 6 meses e já ter avaliado pelo menos 10 cães no **TCS-CBKC**;

c) Comprovação de atuação como treinador e condutor de Cão de Serviços Assistidos por Animais há pelo menos 2 anos.

E) TESTE DE CÃO DE ASSISTÊNCIA – TCA-CBKC, REQUISITOS:

I. Apresentação do Certificado de Participação no treinamento específico ministrado pelo **CNA**.

II. Prova de Regulamento da Categoria, Código de Ética e Disciplina e Estatuto da **CBKC** através de prova online EaD **CBKC** sob coordenação da Presidência do Conselho de Juízes da **CBKC**.

III. Envolvimento devidamente comprovado com atividades de adestramento relacionadas com a entidade, e:

a) Comprovar ter treinado e apresentado cão no **TCS-CBKC e TCA-CBKC**;

b) Pertencer ao Quadro de Avaliadores do **CNA** em dia com as suas obrigações há pelo menos 6 meses e já ter avaliado pelo menos 10 cães no **TCS-CBKC**;

c) Comprovação de atuação como treinador de Cão de Assistência há pelo menos 2 anos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS AVALIADORES DE TESTES DO CNA

Art. 6º - Compete ao Avaliador de testes do **CNA**, efetuar avaliação de cães, conforme sua habilitação e devendo respeitar a exigência do teste quanto a possível homologação ou mesmo comunicado do evento conforme segue:

a) **TI-CBKC** e **TAD-CBKC** devem ser realizados em eventos homologados pela **CBKC**;

b) **TCS-CBKC**, **TCSAA-CBKC** e **TCA-CBKC** devem ser realizados conforme comunicação do avaliador ou clube organizador e devem respeitar as condições mínimas para realização conforme cada regulamento específico.

CAPÍTULO IV - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO AVALIADOR

Art. 7º - Os Avaliadores de testes do **CNA** são responsáveis por avaliar corretamente o comportamento dos cães em cada teste, de modo a que estes representem exemplarmente a excelência e reconhecimento comportamental. Considerando a grande importância desta contribuição para a sociedade, bem-estar geral e desenvolvimento de todos os cães dentro dos testes propostos. A ética e a imparcialidade nas avaliações são de suma importância e de grande responsabilidade. O código de Ética e disciplina publicado no site da **CBKC** deve ser adotado para determinar a conduta a ser seguida.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DO AVALIADOR

Art. 8º - O Avaliador poderá requerer licenciamento do Quadro de Avaliadores, por um prazo máximo acumulado inferior a 3 (três) anos.

Art. 9º - O Avaliador poderá manter-se no Quadro de Avaliadores, sem exercer as respectivas funções, por no máximo, 3 (três) anos, independentemente das razões para isso.

§1. Avaliador que por qualquer motivo não realizar avaliações por período máximo igual ou superior a 3 (três) anos, será automaticamente desligado do Quadro de Avaliadores do **CNA**;

§2. Para voltar a integrar o referido Quadro de Avaliadores, o Avaliador desligado deverá requisitar sua reintegração a qual deverá ser previamente aprovada pelo **CNA**, e submeter-se novamente ao mesmo processo de admissão inicial.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DO AVALIADOR

Princípios gerais:

a) Manter-se associado a uma Entidade filiada à CBKC ou credenciado ao quadro de adestradores do CNA e manter-se em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) Responder prontamente e por escrito, o convite que lhe foi formulado para avaliação em clube filiado;

c) Informar ao clube e/ou entidade promotora imediatamente, pelo meio mais rápido possível, caso veja-se impedido de comparecer ao evento após a aceitação formal do convite e/ou homologação;

d) Ser pontual;

e) Arcar com as despesas pessoais que tiver, além das previstas neste regulamento;

f) Pedir obrigatoriamente permissão ao clube e/ou entidade promotora caso tenha que deixar o local de avaliações antes de cumprir com todas as atribuições sob sua responsabilidade, tendo a certeza de que será substituído;

g) O avaliador deve sempre levar em conta que o teste deve ser realizador de forma segura ao cão, ao condutor e os espectadores e deve também prezar pelo bem-estar do cão;

h) Deve sempre ser justo, honesto e ser capaz de tomar decisões confiáveis, mesmo que para isso tenha que repetir os referidos exercícios (caso o regulamento do teste permita tal ação).

Julgamento e ética:

a) Conhecer, respeitar e fazer respeitar todos os regulamentos e normas da **CBKC** em vigor, atuando sempre em conformidade com o Código de Ética e Disciplina da **CBKC** e do Manual de Bem-Estar Canino do **CNA**;

b) O Avaliador deverá avaliar exclusivamente baseado, conforme o caso, no comportamento e no desempenho apresentados, abstraindo-se da influência de qualquer aspecto de valor que envolva seu relacionamento pessoal, profissional ou de qualquer natureza, com o proprietário, criador ou condutor dos cães em avaliação.

c) Portar-se sempre de maneira digna e com honra, mantendo o respeito para com os demais cinófilos em qualquer situação, seja no local do teste ou fora dele, nos eventos sociais públicos

ou privados relacionados com a cinofilia, nas comunicações em redes sociais e por qualquer outro meio de comunicação, sob as penas previstas nos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da **CBKC**, que vão desde a advertência à eliminação do Quadro de Avaliadores;

d) Atender as solicitações do Conselho de Juízes da **CBKC** e **CNA** sobre questões técnicas e administrativas relacionadas com sua qualificação;

e) Participar imediatamente ao Conselho de Juízes da **CBKC** e **CNA**, as decisões que tenha tomado no trato com casos omissos quanto as normas e regulamentos em vigor;

f) Colaborar obrigatoriamente para instruir processo disciplinar ou técnico em que ato ou decisão sua tenha sido contestada por terceiros;

g) Manter o Conselho de Juízes da **CBKC** e **CNA** sempre informados sobre seu endereço atualizado;

h) Abster-se de tecer comentários desabonadores à **CBKC**, seus poderes, órgãos ou filiados, empenhando-se sempre pela união e pela concórdia, sob pena de ter de responder pelos seus atos;

i) Comparecer, sempre que solicitado, e dentro de suas possibilidades, às reuniões de qualquer natureza promovidas pela **CBKC**;

j) Abster-se de promover, apoiar, ou participar direta ou indiretamente e a qualquer título, seja em seu nome ou de familiares, ou ainda em nome de seu canil, de atividades, promoções, eventos ou publicidade, sejam cinófilos ou de qualquer outra natureza, patrocinadas ou organizadas direta ou indiretamente sob a égide ou em nome de entidades cinófilas concorrentes, dissidentes ou não reconhecidas pela CBKC ou pela FCI, sob pena de ter de responder pelos seus atos.

Aparência e conduta

a) Participar sempre que possível, como ouvinte, palestrante ou coordenador, dos treinamentos, palestras, simpósios, seminários, cursos e congressos organizados pelo **CNA** e/ou Conselho de Juízes da **CBKC**;

b) O avaliador deve usar roupas adequadas, mas que podem sofrer ajustes de acordo com a condição climática mantendo uma postura adequada. Calçados abertos e regatas devem ser evitadas.

c) O Avaliador deve sempre se comportar adequadamente e ser um representante digno da CBKC.

d) Manter conduta compatível com sua posição de avaliador durante todo o período em que estiver em atividade;

e) Guardar, em todas as circunstâncias, calma, dignidade e respeito;

f) Fazer prova de autoridade em matéria de disciplina e de respeito;

g) Evitar todos os atos ou ações que possam ser mal interpretados, tanto no local da avaliação como fora dele;

h) Desempenhar suas funções com cortesia, simplicidade, sobriedade, respeito e imparcialidade, de forma educada e respeitosa;

i) Não usar antes, durante ou depois das avaliações, expressões verbais ou escritas que possam ferir a moral ou melindrar proprietários, condutores ou criadores, dispensando ato das idênticas oportunidades durante a avaliação.

CAPÍTULO VI – DAS PROIBIÇÕES AOS AVALIADORES

Art. 10 - Os avaliadores são formalmente proibidos de:

a) Fumar durante as avaliações;

b) Ingerir bebidas alcoólicas ou drogas ilegais, no dia da avaliação, antes e durante o período de avaliação;

c) Usar telefone celular durante sua avaliação, salvo para consultar os regulamentos, devendo mantê-lo sempre desligado;

d) Desistir, sem motivo justificado, de compromissos oficialmente assumidos com a Entidade Promotora;

e) Exercer qualquer atividade comercial antes, durante ou após o evento e enquanto estiver sob a égide do Clube Promotor;

f) Fazer quaisquer críticas, questionamentos ou reflexões demeritórias sobre a competência ou avaliação de outros Avaliadores, no recinto da avaliação, devendo levar qualquer situação ao conhecimento do Conselho de Juízes da **CBKC** e **CNA**.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 11 - As avaliações serão sempre baseadas nos regulamentos oficias do **CNA** e nas respectivas normas técnicas, sendo vedado qualquer outra forma de avaliação.

Art. 12 - Embora seja baseado nos regulamentos oficiais, com análise objetiva sobre o competidor, o julgamento representa a interpretação pessoal do avaliador e sobre o mérito não cabe, contra essa avaliação qualquer recurso, representação ou reclamação.

Art. 13 - A qualificação atribuída pelo avaliador é soberana e irrecorrível.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os exames de admissão, ingresso e extensão ao Quadro de Avaliadores serão objeto do Regimento de Admissão ao Quadro de Avaliadores.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos tendo por base os demais regimentos e regulamentos de Juízes da CBKC.

REGIMENTO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE AVALIADORES DE TESTES DO CNA

CAPÍTULO V - DOS ATOS PRELIMINARES

Art. 16 - Qualquer cidadão que atenda aos requisitos enumerados nos Artigos 16° ao 19° do Regimento de Admissão ao Quadro de Avaliadores do **CNA**, poderá solicitar a inscrição ao Exame de Admissão para o Quadro de Avaliadores na modalidade de interesse, cumprido os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 17 - A admissão e/ou permanência no Quadro de Avaliadores é uma liberalidade da entidade, não constituindo nenhum direito, podendo ser cancelada a qualquer momento pelo **CNA** e diretoria da **CBKC** a seu critério e, qualquer candidato que se submeta aos exames para integrar o Quadro de Avaliadores do **CNA**, ou que nele permaneça, o faz com plena e total aceitação desta condição.

Art. 18 - A Admissão ao Quadro de Avaliadores do **CNA** é precedida de inscrição através de requerimento ao **CNA**, preenchendo os requisitos mínimos para a candidatura às provas de admissão às quais o candidato deve submeter-se, cumprindo o seguinte protocolo:

a) Ao requerer sua inscrição para a admissão ao Quadro de Avaliadores do **CNA** o candidato declara ter conhecimento e estar de acordo com este regimento;

b) O **CNA** após receber o pedido de inscrição do cinófilo interessado, irá analisá-lo e se deferido dará prosseguimento ao processo;

I. Para aceitação de candidatos para Testes em que a admissão ao Quadro de Avaliadores requer "envolvimento devidamente comprovado em atividades cinófilas", caberá ao **CNA** avaliar se o envolvimento do candidato em questão é suficiente e benéfico a entidade, mesmo quando não atenda a totalidade dos itens listados.

c) O **CNA**, decidindo pela abertura de um período de admissões, encaminhará para o Conselho de Juízes da **CBKC** que irá agendar as provas online de acordo com a disponibilidade de agendamento;

d) A **CBKC** reserva-se o direito de não aceitar candidatos que entenda inadequados ao Quadro de Avaliadores da entidade.

Art. 19 - Do requerimento do candidato a exame inicial constará:

a) Qualificação do candidato incluindo nome completo, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil e comprovante de endereço incluindo telefones e e-mail;

b) Cópia de documento para comprovação de nacionalidade brasileira ou residência oficial no Brasil por período superior a 3 (três) anos e idade mínima de 25 anos;

c) Comprovação de escolaridade mínima, com ensino médio completo;

d) Comprovação de associação à entidade cinófila filiada à **CBKC** ou de credenciamento ao quadro de adestradores do **CNA**, atestando sua condição em pleno gozo de seus direitos;

e) Histórico escrito do candidato, indicando de forma abrangente, se possível com documentos, o seu envolvimento com a cinofilia em todas as áreas, seja a de criador, expositor, competidor/condutor, comissário e quaisquer outras que possam contribuir para sua qualificação;

f) Documentação comprobatória quanto aos requisitos específicos do teste ao qual será habilitado, conforme **Art.5º** deste regulamento;

g) Cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição para prova de admissão fixada pelo **CNA**;

h) Declaração de que conhece o Estatuto da **CBKC**, Código de Ética e Disciplina, Regulamento de Avaliadores do **CNA** e Regulamento do Teste que busca homologação, estando de acordo com os mesmos.

CAPÍTULO VI - DO EXAME DE ADMISSÃO

Art. 20 - Os exames de seleção para admissão no Quadro de Avaliadores do **CNA** serão realizados sob responsabilidade do **CNA** em datas pré-fixadas pelo Conselho de Juízes da **CBKC**, sempre e quando solicitados pelo **CNA** e a **CBKC** entender conveniente;

§ Único – Na medida do possível, a entidade filiada, com sede no local do exame, prestará todo o apoio indispensável à perfeita realização do exame.

Art. 21 - O exame de será efetuado de acordo com a disponibilidade de agendamento e sob coordenação da Presidência do Conselho de Juízes da **CBKC**.

Art. 22 - Nas provas o candidato deve mostrar conhecimento sobre os seguintes assuntos:

a) Conhecimento sobre comportamento canino;
b) Comportamento do Avaliador. Princípios e técnicas de avaliação;

c) Regulamentos do Teste a ser habilitado;
d) Regulamentos de Avaliadores do **CNA**;
e) Código de Ética e Disciplina da **CBKC**;
f) Estatuto da **CBKC**.

Art. 23 - As provas teóricas serão realizadas pela plataforma EaD **CBKC** de forma online, atribuindo ao candidato uma nota de "0" a "10"; correspondendo o número 10 a 100% das questões.

Art. 24 - Os candidatos somente serão aprovados com média igual ou superior a 7 (sete) pontos na prova teórica online;

Art. 25 - O resultado final é informado pelo **CNA** que é soberano em sua avaliação e de sua decisão não caberá qualquer recurso.

Art. 26 - O candidato aprovado estará apto a ingressar no Quadro de Avaliadores do **CNA**.

Art. 27 - Comprovada a quebra de sigilo de qualquer prova escrita, o exame será anulado e será apurada a responsabilidade do fato pelo **CNA**, se possível, emitindo relatório especial ao **Conselho de Juízes da CBKC**.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Este regimento regulará a admissão ao Quadro de Avaliadores do **CNA** a partir de sua publicação na página da CBKC na Internet, revogando-se todas as disposições anteriores que o contrariem.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos tendo por base os demais Regimentos e o Regulamento de Juízes da CBKC.

Art. 30 - O **CNA** e a **CBKC** reservam-se o direito de alterar este Regimento sem aviso prévio, a qualquer momento e sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação na página da **CBKC** na Internet.